



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N.º 3.688, de  
24 de Novembro de 2003

2060/2003  
Institui e oficializa o Campeonato  
Municipal do Atleta Deficiente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e oficializado o Campeonato Municipal do Atleta Deficiente, a ser realizado anualmente no Município de Guaratinguetá.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - Serão abordadas modalidades que ajudem na integração social e melhoria da qualidade de vida do atleta deficiente. Dentre as diversas modalidades esportivas passíveis de serem praticadas pelo atleta deficiente, terão preferência, para integrar o campeonato municipal do atleta deficiente, aquelas que mais colaborem para a sua integração social e melhoria de sua qualidade de vida.

**Art. 2º** - É atleta deficiente aquela pessoa que possui deficiência física, auditiva, visual e/ou cerebral.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2003.

  
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO

  
DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 47/2003, de  
autoria do Vereador Argus Ranieri.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXV.